



CONTRATO N° 1212003-2023

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PARÁ E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA B N DE JESUS EIRELI, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ n° 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, n°2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG n° 3151121/SSP-PA e CPF/MF n° 058.810.802-20, residente neste município, e, de outro lado a empresa **B N DE JESUS EIRELI**, cadastrada no **CNPJ sob o n° 32.403.914/0001-90**, com sede BR 316 - km 01 - ED. Living Next Office 3. 1762, Sala 312, Atalaia, Ananideua-Pa CEP: 967.013-000, neste ato representada por quem de direito, **BARBARA NOGUEIRA DE JESUS**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG Profissional n° 021121/07 CRC/PA e CPF/MF n° 801.367.702-82, residente e domiciliada na Rua Cidade de Macapá, 327, Condomínio Residencial Amazon Garden, Leviândia, Ananideua-Pa, CEP: 67.015-790, simplesmente designada **CONTRATADA**, com base na Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 3.555/2000, Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto n° 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PARÁ E SUAS SECRETARIAS**, com previsão total anual conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao **Edital 024/2023** e §1° desta cláusula, conforme

as descrições e especificações acima e a proposta da Contratada.

1.2 §1º. Serão adquiridos os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MIN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Pá coletora lixo, material coletor: plástico, material cabo: alumínio revestido com plástico, comprimento cabo:80 cm, características adicionais: cabo e coletor em ângulo de 90°. Catmat. 371135.	UNIDADE	323	R\$ 17,42	R\$ 5.626,66
8	Avental, material: PVC - cloreto de polivinila, cor: branca, características adicionais: sem bolso, aplicação: cozinha industrial, tamanho: único. Catmat 463962.	UNIDADE	512	R\$ 7,85	R\$ 5.024,00
9	Balde com espremedor, material balde: polipropileno, material espremedor: polipropileno, material base: não aplicável, capacidade balde:24 l, tipo espremedor: pressão horizontal, diâmetro roda:3 pol., comprimento:65 cm, largura:45 cm, altura:83 cm, peso caixa:9,30 kg, volume caixa:0,1330 m3, tratamento superficial: não aplicável, cor: amarela, características adicionais: não aplicável.	UNIDADE	160	R\$ 419,00	R\$ 83.381,00
10	Balde plástico com alça metálica com capacidade para 20 LT. Catmat. 321573.	UNIDADE	140	R\$ 13,02	R\$ 2.265,48
13	Balde plástico com alça metálica com capacidade para 08 LT.	UNIDADE	203	R\$ 4,32	R\$ 1.097,28
14	Balde plástico com alça metálica com capacidade para 10 LT.	UNIDADE	162	R\$ 10,29	R\$ 2.078,58
15	Balde plástico com alça metálica com capacidade para 30 lt	UNIDADE	168	R\$ 24,41	R\$ 5.126,10
16	Balde plástico, em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, com tampa, capacidade 100 litros. Diâmetro: 51 cm, altura: 69 cm.	UNIDADE	176	R\$ 89,95	R\$ 19.878,95
17	Balde plástico, em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, com tampa, capacidade 20 litros. Diâmetro: 25,5cm, altura: 24 cm, fundo 18cm.	UNIDADE	184	R\$ 29,95	R\$ 6.888,50
18	Carro coletor: capacidade 120 litros: com pedal capacidade para armazenar 125 litros ou 58 kg de lixo, com rodas de 200mm de diâmetro e eixo reforçado. Na cor azul.	UNIDADE	10	R\$ 199,95	R\$ 2.199,45

19	Carro coletor capacidade 240 litros, mop w03-j, material polietileno de alta densidade com proteção contra UV. Rodas de borracha maciça, eixo reforçado, 240 lt, capacidade 100 kg. Dim. Medidas: (comp./larg./alt) - 730mm x 580 mm x 1080mm. Catmat 459096.	UNIDADE	50	R\$ 514,00	R\$ 31.868,00
20	Carro coletor de lixo: capacidade para armazenar 1000 l e 450kg de lixo, possuir munhão para basculante lateral em caminhões de coleta urbana, reforço em chapa de aço e dreno com tampa rosqueável para escoamento de liquido. Catmat 481130.	UNIDADE	17	R\$ 1.912,40	R\$ 40.160,40
21	Corda para varal: Dimensões: Comprimento: 15 m Diâmetro: 3 mm.	METRO	285	R\$ 4,80	R\$ 1.708,80
22	Desentupidor de pia cabo de madeira plastificado	UNIDADE	75	R\$ 16,09	R\$ 1.480,28
23	Desentupidor de vaso sanitário com cabo em madeira plastificado.	UNIDADE	98	R\$ 16,28	R\$ 2.002,44
24	Desincrustante instrumental: detergente neutro concentrado indicado para limpeza de material cirúrgico, equipamentos de endoscopia, materiais laboratoriais e todo material hospitalar de áreas críticas e semi críticas. Composto de protease - dodecil embalagem bombona polietileno de 05 litros.	UNIDADE	190	R\$ 44,14	R\$ 10.505,32
25	Desinfetante hospitalar: biocida de amplo espectro com atividade letal sobre bactérias gram. positivas e gram. negativas, ação bactericida na presença de matéria orgânica. Executa 04 unções, limpeza, desinfecção, neutralização e controle de odores em banheiros e demais ambientes hospitalares, contem aditivo anticorrosivo permitido uso sobre superfícies metálicas e impedindo formação de manchas no piso, não irrita a pele e os olhos, fragrância floral, lavanda diluição 1/100 c/dosagem automática com 500 ppm de biocida poli-hexametilenobiaguanida ou equivalente na solução diluída densidade a 20/4°C (g/cm³)= 1,000 a 1,010, ph produto puro de 9,0 a 10,0, apresentação em embalagem plásticas com capacidade de 05 litros acoplado com dosadora automática.	UNIDADE	145	R\$ 78,47	R\$ 14.281,54

26	Desinfetante hospitalar: concentrado indicado para a desinfecção e limpeza de pisos, superfícies laváveis e instalações sanitárias. Na fragrância floral, que apresente eficientes ação de desinfecção comprovada com os seguintes micro-organismo; staphylococcus áureas (atcc 6538), salmonela cholerae-suis (atcc 10708), vibriocholarae (atcc 9458; atcc 9459), tendo como princípios ativo cloreto alquildimetilbenzil amônio - 18,2%. Composto de cloreto de aquildimetilbenzil amônio, corantes, dispersantes, perfume, solubilizante, tensoativo e água. Com indicação de uso com diluição de 0,3%. Apresentando em embalagem frasco de polietileno com diluidor na própria embalagem com 05 litros. Catmat 472191	UNIDADE	155	R\$ 52,70	R\$ 10.223,80
27	Desinfetante líquido a base de pinho, para uso geral, 99,9 % de ação bactericida, germicida e fungicida, fragrância lavanda / limão, embalagem plástica com 1000 ml com tampa rosqueável, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da saúde.	CAIXA	474	R\$ 42,20	R\$ 24.982,40
29	Desodorizador de ambiente especificação: Desodorizador de ambiente aerossol. Aplicação: aromatizador de ambiente. Frasco de 400 ml, bactericida, anti mofo, fragrância multi florais de longa duração. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	243	R\$ 129,20	R\$ 39.276,80
30	Detergente hospitalar: desinfetante hospitalar para superfícies fixas, também indicado para remoção de manchas e alvejamento de roupas de algodão e poliéster/algodão. Composto de peróxido de hidrogênio, ácido peracético, ácido acético, estabilizante e água. Com características físico químicas; aspecto liquido, densidade (25 c) de 1,1 g/cm3, PH (puro)/; 0,63 teor de ativo (ácido peracético), mínimo de 3,5%, teor de h2O2; 28,5% mínimo e teor de O2; máximo de 16,6%. Apresentando em embalagem plástica resistente de 20 litros.	UNIDADE	140	R\$ 502,40	R\$ 87.417,60
33	Escova p/ tanque em nylon (oval) grande.	UNIDADE	130	R\$ 3,62	R\$ 586,44

35	Escovão de piaçava, com cabo de madeira plastificada	UNIDADE	245	R\$ 7,45	R\$ 2.279,70
36	Esfregão / mop para limpeza de chão. Especificação: suporte em polipropileno de 34 cm (c) x 12,5 cm (l) com conector giratório para alcançar áreas difíceis, com encaixe para cabos; cabo cilíndrico de alumínio, revestido de plástico, mínimo de 150 cm (c). Refil mop micro luva de fibra. Catmat 415080.	UNIDADE	60	R\$ 49,13	R\$ 3.684,75
37	Espanador de teto c/vara de 3 m.	UNIDADE	138	R\$ 19,20	R\$ 3.283,20
38	Espanador para móveis, cerdas em fibra, cabo plástico, tamanho 30 cm	PACOTE	60	R\$ 15,85	R\$ 1.204,60
42	Fósforo, confeccionado em madeira de 1ª qualidade, acabamento perfeito, com ponta abrasiva, medindo aproximadamente 6 cm de comprimento total. Acondicionados em caixas resistentes contendo aproximadamente 40 palitos, reembalados em pacotes com 10 caixas, de forma a garantir a integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.	PACOTE	600	R\$ 4,40	R\$ 3.300,00
44	Inseticida spray frasco com 300 ml. Composição: (sem cheiro) ingrediente ativo, solvente, antioxidante emulsificante, veículo e propelente. No rótulo informações do produto, fabricante e registro ou notificação na ANVISA.	UNIDADE	1115	R\$ 8,89	R\$ 12.392,66
45	Kit limpeza - modelo- nyk03 contendo 01 carros funcional, 01 balde espremedor doblô, 01 haste americano, 01 refil para mop úmido 320 gr. 01 placa de piso molhado, 01 mop pó 60 cm, 01 pá coletora	UNIDADE	2	R\$ 529,75	R\$ 1.589,25
49	Lixeira basculante diversas cores, todas com tampa preta, capacidade 60 litros. Todas as cores para coleta seletiva material 100% reciclado. Medidas aproximadas do cesto: altura: 54 cm largura: 39 cm profundidade: 30 cm.	UNIDADE	30	R\$ 71,78	R\$ 2.727,64
50	Lixeira para lixo com tampa, em plástico em formato cilíndrico fundo plano capacidade mínima 12 lt.	UNIDADE	148	R\$ 20,98	R\$ 3.860,32
52	Lixeira plástica c/tampa, capacidade p/ 10 LTS não reciclado. Altura: 34 cm parte superior: 28 cm parte inferior: 21 cm aproximadamente.	UNIDADE	182	R\$ 24,74	R\$ 5.615,98
53	Lixeira plástica para lixo, telado 10 litros formato semi afunilado	UNIDADE	130	R\$ 4,94	R\$ 800,28

57	Pano Multiuso: Peso do produto 46 Gramas, Dimensões do pacote 32 x 18 x 1.4 centímetros; Dimensões do produto 6.5 x 32.5 x 2 cm; 46 g, Alta absorção. Não retém odores, pacote contendo 5 unidades.	PACOTE	425	R\$ 3,45	R\$ 1.825,05
58	Papel alumínio, rolo de 30cmx7,5m. Alumínio reciclável e não perecível.	UNIDADE	450	R\$ 5,00	R\$ 2.820,00
60	Papel higiênico branco, absorvente, reciclável, biodegradável, não picotado. Embalagem que suporte empilhamento, rolos de 30 (trinta) metros, fardo c/ 48 unidades.	FARDO	2285	R\$ 39,85	R\$ 113.811,60
61	Papel toalha de primeira qualidade, padrão luxo, interfolha, 2 dobras, branca, picotado, com 100% de fibras celulósicas, macia, com alta absorção, papel não reciclado, medidas aproximadas de 23x21cm, pacote com 2 unidades	PACOTE	2232	R\$ 4,48	R\$ 12.499,20
62	Pedra sanitária c/suporte plástico, com no mínimo 25gr, fragrância de lavanda, floral ou campestre, devendo a pedra ser embalada em saco plástico lacrado e este em caixa individual contendo informações sobre o produto, constando prazo de validade mínimo de 2 anos a contar da data de fabr. Na data de entrega a fabricação não poderá ser superior a 6 meses. Com registro ou notificação válidos na ANVISA. Embalagem caixa com 01 unid.	UNIDADE	1053	R\$ 1,53	R\$ 2.015,01
63	Pregador de roupas pacotes com 12 unids.	PACOTE	210	R\$ 2,60	R\$ 681,20
67	SABÃO EM BARRA de 1 kg, de 1ª qualidade, validade não inferior a 12 meses a partir da entrega. Caixa com 6 unidades.	UNIDADE	319	R\$ 8,41	R\$ 3.221,03
68	Sabão em barra 200 gramas para limpeza em geral caixa com 50 unidades.	CAIXA	90	R\$ 79,25	R\$ 8.955,25
71	Saco para lixo 30 litros, saco plástico p/ coleta de lixo, 30 litros, resistente, prático e higiênico, com no mínimo 0,4 micra, solda de fundo tipo estrela, de acordo c/ as normas da ABNT, medindo aproximadamente 59 cm x 62 cm. Os sacos devem ser produzidos oriundos de matéria-prima virgem, oxibiodegradável. Pacote c/ 100 Und. No mínimo.	PACOTE	3065	R\$ 1,85	R\$ 7.089,20

72	Saco para lixo 50 litros: saco plástico p/ coleta de lixo, 50 litros, resistente, prático e higiênico, com no mínimo 0,4 micra, solda de fundo tipo estrela, de acordo c/ as normas da ABNT, medindo aproximadamente 63 cm x 80 cm. Os sacos devem ser produzidos oriundos de matéria-prima virgem, oxibiodegradável. Pacote c/ 10 Und. No mínimo.	PACOTE	3787	R\$ 2,00	R\$ 9.468,00
77	Vassoura higiênica para limpeza de vaso sanitário com recipiente higiênicos, cerdas de material sintético com cabo de 18 a 20 cm.	UNIDADE	280	R\$ 4,80	R\$ 1.684,80
79	Balde com 450 unidades de lenço umedecido: sem álcool, fórmula suave, deve ser testado dermatologicamente. Dimensões aproximadas do lenço 20 cm x 15 cm.	UNIDADE	40	R\$ 16,77	R\$ 838,50
80	Colônia adulto 200ml	UNIDADE	64	R\$ 29,00	R\$ 2.320,00
81	Colônia infantil em frasco plástico de 200ml,	UNIDADE	112	R\$ 14,20	R\$ 1.988,00
82	Condicionador capilar adulto, embalagem plástica, com aproximadamente 350ml, com dados de identificação do produto, datas de fabricação e validade e registro de ministério da saúde.	UNIDADE	95	R\$ 6,99	R\$ 824,82
83	Condicionador infantil 200 ml condicionador capilar infantil, embalagem plástica, com aproximadamente 200ml, com dados de identificação do produto, datas de fabricação e validade e registro de ministério da saúde.	UNIDADE	232	R\$ 5,70	R\$ 1.653,00
84	Cotonete c/100 UNID - hastes com pontas arredondadas de puro algodão, que proporcionam absoluta segurança - com solução anti germe, flexíveis, possibilitam a limpeza de regiões delicadas com suavidade.	UNIDADE	130	R\$ 3,35	R\$ 546,05
85	Creme de cabelo para pentear, embalagem plástica, com aproximadamente 300ml, com dados de identificação do produto, datas de fabricação e validade e registro de ministério da saúde. Embalagem com 300 ml	UNIDADE	163	R\$ 5,73	R\$ 1.168,92
86	Creme dental em pasta, infantil com flúor, tubo flexível com no mínimo 90g, acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto e registro no ministério da saúde	UNIDADE	335	R\$ 4,39	R\$ 1.835,02

88	Escova dental infantil, com cerdas de nylon. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro do ministério da saúde	UNIDADE	980	R\$ 1,96	R\$ 2.401,00
89	Escova dental adulto, com cerdas de nylon. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro do ministério da saúde.	UNIDADE	95	R\$ 1,19	R\$ 141,61
95	Sabonete líquido cremoso: de teor cosméticos, agentes hidratantes, nutrientes e emolientes, consistência semi gel. Densidade a 20/4(g/cm3) = 1,01 a 1,05, PH 6,5 a 7,5 para limpeza de mãos. Apresentando em embalagem bombona de polietileno com 05 litros.	UNIDADE	195	R\$ 41,19	R\$ 10.050,36
96	Sabonete líquido infantil embalagem de 250 ml:	UNIDADE	880	R\$ 5,44	R\$ 5.984,00
99	Shampoo infantil 200 ml, embalagem plástica, com dados de identificação do produto, datas de fabricação e validade e registro de ministério da saúde.	UNIDADE	130	R\$ 6,08	R\$ 991,04
100	Pente em plástico rígido para cabelo, dentes finos (para piolho), tamanho 10 cm.	UNIDADE	20	R\$ 4,32	R\$ 112,32
101	Talco infantil antialérgico, desconta minado, com carbono de magnés, extrato de algodão, essência e hidroxibenzoato de metila. Embalagem 200 gr.	UNIDADE	100	R\$ 14,49	R\$ 1.811,25
102	Talco adulto antialérgico, descontaminado, com carbono de magnés, extrato de algodão, essência e hidroxibenzoato de metila. Embalagem 200 gr	UNIDADE	20	R\$ 7,87	R\$ 196,75
					R\$ 635.731,18

§2º. O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente solicitado e entregue

§3º. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão eletrônico n° 024/2023**, com seus Anexos, Ata de Registro de Preços e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os



aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

c) Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de produto, devidamente preenchida, datada e assinada.

d) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação nº 024/2023, e no contrato;

e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

f) Cumprir fielmente o Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, entregando os produtos em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;

b) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao serviço/produto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;

c) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

e) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;



- f) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- g) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- l) Fornecer garantia do produto, por no mínimo 30 (trinta) dias, independente da garantia do fabricante dos equipamentos.
- m) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§2º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço dos produtos é o constante da Ata de Registro de Preço, vinculado ao **Edital nº 024/2023**, cujo valor mensal a



ser pago será obtido através da soma dos produtos efetivamente requisitados e recebidos pela secretaria solicitante

5.2 O valor estimado do presente contrato é **R\$ 635.731,18 (seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos)**

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

6.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

§1º. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

§2º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§3º. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120 (cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

§4º. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá



ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

§5º. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

6.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente onexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal requerente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir



da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§5°. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para Exercício de 2023:

0201- Gab do Prefeito

04 122 003 2004- manutenção do Gab. Do Prefeito

0301 Sec. de Administração

04 122 0002 2006 manutenção da Sec.de Administração

0401- Secretaria de Finanças

04 123 0005.2.010- Manutenção da Secretaria de Finanças

0801 Sec.de Planejamento

04 122 0002 2058 manutenção da Sec.de Planejamento

1101 Sec.de Cultura

13 392 0015 2.092 manutenção da Sec.de Cultura

1201- Sec.Mun. de Infraestrutura e Saneamento

15 122 0033 2.095 Manutenção da Secretaria Mun.de Infraestrutura, obras e Viação

1301 Sec.de Desporto e Lazer

27 812 0018 2.105 manutenção da Sec.de Desportos Lazer

2101 Sec.de Ind e Comércio, Mineração e Turismo

22 692 0062 2.116 manutenção da Sec.de Industria e Comércio Mineração e Turismo

2401- Secretaria Municipal de Agricultura

20.605.011.2.136-Manutenção da Secretaria Mun de Agricultura

2601 Sec.de Comunicação Social

24 122 0041 2.154 manutenção Sec.de Comunicação Social

2828- Secretaria Municipal de Transito

26 181 0042 2.157- Manutenção da Secretaria Municipal de Transito

2301 Sec.de Meio Ambiente

18 542 0021 2.125 manutenção de Meio Ambiente

33.90.30.00 - Material de consumo

0703 - Fundo Municipal de Saúde



10.124.0043.2037 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
10.301.0044.2038 - Manutenção da Ações de Enfrentamento ao COVID-19
10.301.0044.2040 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0046.2044 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
10.301.0048.2048 - Manutenção do Centro de Espec. Odontológicas - CEO
10.302.0049.2052 - Manutenção do Programa Gestão do Sistema MACA
10.302.0049.2053 - Manutenção do SAMU
10.302.0049.2054 - Manutenção do CAPS
10.302.0049.2055 - Manutenção da UPA
10.305.0044.2057 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 - Material de consumo

0901 Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019. 2.064 Administração e Manut.do Ensino Fundamental
12.361.0019. 2.065 Manut.de Unidades Escolares
12.361.0019. 2.084 Manut.de Educação Infantil
12.361.0019. 2.085 Manut.de Creches
12.361.0019. 2.067 Manut.do Programa Salário Educação
12.361.0019. 2.077 Ciências Sociais na Primeira Infância
12.361.0019. 2.079 Iniciação Musical na Primeira Infância
12.361.0019. 2.082 Tecnologia da Comunicação e da Informação
12.361.0019. 2.098 Lógico Matemático na Primeira infância
12.361.0019. 2.076 Psicomotricidade Primeira infância
12.361.0019. 2.080 Arte Plásticas na Primeira Infância
12.361.0019. 2.082 Arte Cênica na Primeira Infância
12.361.0019. 2.083 Inglês na Primeira Infância
12.361.0019. 2.083 Linguagem na Primeira Infância
12.361.0019. 1.021 Implementação do Laboratório de Informática
2501 FUNDEB
12.361. 0020 2.148 Manut. do Ensino Fundamental 30% FUNDEB
12.361. 0020 2.151 Manut. da Educação Infantil Pre Escolar 70% FUNDEB
12.361. 0020 2.152 Manut. da Educação Creche 70% FUNDEB



12.361. 0020 2.153 Manut. da Educação Infantil Creche 70% FUNDEB

12.361. 0020 1.071 Implementação do Laboratório de Informática nas Escolas
30% FUNDEB

3.3.90.30.00 Material de consumo

0501 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08 244 0054 2.029 Manutenção da média e alta complexidade.

08 244 0063 2.034 Manutenção dos conselhos municipais.

08 244 0063 2.035 Manutenção da secretaria municipal de assistência social.

08 244 0054 2.019 Manutenção do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.

08 243 0053 2.020 Manutenção do conselho tutelar.

08 244 0053 2.022 Manutenção do programa IGD SUAS.

08 244 0053 2.024 Manutenção da proteção social básica

08 244 0054 2.030 Manutenção da rede de proteção básica estadual.

08 244 0054 2.031 Manutenção do programa criança feliz.

08 244 0054 2.032 Manutenção da rede de proteção especial estadual.

08 243 0053 2.028 Manutenção do programa Auxílio Brasil.

3.3.90.30.00 - Material de consumo

Parágrafo Único - DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique



as outras sanções previstas no **edital n° 024/2023** e na Lei Federal n°. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1°. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2°. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3°. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao



órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em



Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Capanema-PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 12 de dezembro de 2023

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTRATANTE

B N DE JESUS EIRELI
CONTRATADA